



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO
Supervisão de Contratos, Convênios e Parcerias

Rua Líbero Badaró, 425, 8º e 12º andares - Bairro Centro Histórico de São Paulo - São Paulo/SP - CEP 01009-905
Telefone:

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2024/SMDet

PROCESSO Nº 6064.2024/0000426-1

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO DA HORA/MÁQUINA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de mecanização agrícola com disponibilização de equipamentos, operador, combustível, insumos e manutenção, no programa de Patrulha Agroecológica Mecanizada a locais de agricultura do Município de São Paulo atendidos pela COORDENADORIA DE AGRICULTURA - CA da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO - SMDet.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras>

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 25/07/2024 às 10:30h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

FASE DE HABILITAÇÃO: APÓS AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS, LANCES E JULGAMENTO.

ÍNDICE

I EDITAL

Preâmbulo – Indicação da Unidade

1. Embasamento Legal;
2. Objeto;
3. Condições de participação;
4. Acesso às informações;
5. Impugnação do edital;
6. Apresentação da Proposta de Preços;
7. Abertura da sessão e classificação inicial das propostas de preços;
8. Etapa de Lances;
9. Modo de disputa aberto;
10. Julgamento;
11. Habilitação;
12. Fase Recursal;
13. Adjudicação e Homologação;
14. Preço, Reajuste e Dotação;
15. Condições do ajuste e Garantia para contratar;
16. Prazo para início da prestação dos serviços e condições;
17. Condições de recebimento e pagamento;
18. Das Infrações e Sanções;
19. Disposições Finais.

II ANEXOS

ANEXO I: Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço

ANEXO II: Modelo de Proposta de Preços

ANEXO III: Modelo de Declaração de não cadastramento e inexistência de débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo

ANEXO IV: Modelo de Declarações

ANEXO V: Critérios para Análise Econômico-Financeira

ANEXO VI: Modelo Planilha de Custos e Formação de Preços

ANEXO VII: Minuta do Contrato

PREÂMBULO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO - SMDet, situada na Rua Libero Badaró, n.º 425 - 8º e 12º andares, São Paulo, Capital, CEP 01009-905, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** com critério de julgamento de MENOR PREÇO UNITÁRIO DA HORA/MÁQUINA, objetivando a prestação de serviços descrita(s) na Cláusula 2 – DO OBJETO deste Edital.

A participação no presente pregão dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site (<https://www.gov.br/compras>) - UASG nº 925064, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão às 10:30h do dia 05/07/2024.

Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do site <http://enegociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br> – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho.

1. EMBASAMENTO LEGAL

1.1. O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

2. OBJETO

2.1. O presente pregão tem por objeto a prestação de serviços contínuos de mecanização agrícola com disponibilização de equipamentos, operador, combustível, insumos e manutenção, no programa de Patrulha Agroecológica Mecanizada a locais de agricultura do Município de São Paulo atendidos pela COORDENADORIA DE AGRICULTURA - CA da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO - SMDet, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de fornecimento constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste edital.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da licitação as empresas que:

a) atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, **desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) – Certificado Digital ICP-Brasil.**

a.1) As condições de cadastramento no SICAF deverão ser providenciadas até **o terceiro dia útil anterior à data estabelecida para recebimento das propostas.**

b) tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;

c) **não** estejam sob processo de falência;

c.1 É admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

d) **não** estejam constituídas em forma de consórcio;

e) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

f) **não** se enquadrem nas seguintes **vedações** de participação (art. 14 da Lei 14.133/2021):

f1) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

f2) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

f3) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

f4) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

f.4.1) As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

f5) Não poderão participar da licitação OSCIP's atuando nessa condição;

f6) Não poderá participar da licitação Cooperativa, nos termos do §1º do art. 1º da Lei Municipal 15.944/13.

3.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, devendo para tanto observar as regras estabelecidas de acordo com o Decreto nº 56.475/2015, declarando no campo próprio do sistema sua condição.

3.2.1. **Não são aplicáveis os benefícios e demais disposições previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 147/2014** no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item e, em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.1.1. A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.1.2. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

3.3. Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos.

3.4. A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na cláusula "1" deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integram o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

4. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico: jgomiero@prefeitura.sp.gov.br.

4.2. Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada via e-mail, jgomiero@prefeitura.sp.gov.br, em seu corpo ou documento anexo.

5.1.1. No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:

a) do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;

b) do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.

5.2. Caberá ao agente de contratação se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.3. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

5.4. A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial.

5.5. Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

5.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto e o preço, com o **VALOR DO PREÇO UNITÁRIO HORA/MÁQUINA E O VALOR DO PREÇO MENSAL** em duas casas decimais, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às declarações pertinentes, em campo próprio do sistema.

6.1.1. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.1.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações.

6.1.3. A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

6.1.4. A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.1.5. Os preços cotados deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete. O preço ofertado será irrevogável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.

6.1.6. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.

6.1.7. A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, conforme modelo Anexo II deste Edital, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.

6.1.8. A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

7. ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início automático a sessão pública do pregão eletrônico.

7.2. A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

7.3. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;
- b) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação;

7.4. A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.

7.5. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

7.6. Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da fase de lances.

8. ETAPA DE LANCES

8.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, registro e valor.

8.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.

8.3. A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de R\$ 10,00 (dez reais) em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.4. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro do sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inaceitável.

8.5. As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.6. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.8. No caso de haver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, no certame licitatório, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:

8.8.1. Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto

Municipal nº 56.475/2015, ou seja, as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.

8.8.2. Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte, que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, convocada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

8.8.3. Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo apurado, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

8.8.4. Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.9. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.10. Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/21, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.

8.11. Após a etapa de lances, se a melhor proposta estiver em desconformidade com o preço máximo estipulado para a contratação, o pregoeiro poderá negociar melhores condições.

8.12. Quando o primeiro colocado, em que pese a negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes.

8.13. A negociação será realizada por meio do sistema, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.

8.14. O licitante mais bem classificado deverá, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável a partir e solicitação fundamentada, enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.

8.15. Encerrada a negociação, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. MODO DE DISPUTA ABERTO

9.1. No modo de disputa aberto os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos em sessão pública com duração de 10 (dez) minutos com prorrogação automática quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos.

9.1.1. A prorrogação automática será de dois minutos e ocorrerá de forma sucessiva enquanto houver lances enviados nesse período.

9.1.2. Não havendo novos lances a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.1.3. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

10. JULGAMENTO

10.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO UNITÁRIO DA HORA/MÁQUINA**, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.

10.2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação.

10.3. É recomendável, nesta fase, que sejam consultados os cadastros previstos no item 11.6.8, em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação, garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação.

10.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o pregoeiro diligenciará para verificar o enquadramento.

10.5. Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos do item 7.3.

10.6. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta.

10.7. Após a negociação, o Pregoeiro fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada, devendo esta encaminhar, em prazo estabelecido pelo pregoeiro(a), através do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, a Proposta de preço (ANEXO II), com o valor do preço final alcançado, bem como a Planilha de Custos e Formação de Preços (ANEXO VI).

10.8. O Pregoeiro deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço, inclusive quanto aos preços unitários, alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.

10.9. Em caso de incompatibilidade de algum valor unitário com os parâmetros da Administração, estes poderão ser negociados com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, sem possibilidade de majoração do preço final alcançado na fase de lances.

10.10. Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto a sua exequibilidade, poderá o Pregoeiro determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.

10.11. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, o pregoeiro, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

10.12. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação.

11. HABILITAÇÃO

11.1. Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

11.2. A habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no **SICAF**.

11.2.1. Caso os dados e informações constantes do **SICAF** não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.

11.2.2. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio alcançarão dos documentos exigidos no subitem 11.6.8 deste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet.

11.2.3. Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.

11.3. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

11.4. Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat”, o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

11.5. A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

11.5.1. Habilitação jurídica:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.5.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
- d) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante
- e) No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.
- f) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- g) Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal.
- h) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

11.5.2.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

11.5.3. Qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

a.1) Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta;

b.1) Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.541/1992;

b.2) Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

b.2.1) Na sociedade empresária regida pela Lei nº. 6.404/76, 11.638/07, 11.941/09, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;

b.2.2) As empresas desobrigadas a adotar a ECD – Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, extraídos do Livro Diário, contendo Termo de Abertura e de Encerramento, através de Cópia Autenticada, Registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos para Sociedades Simples;

b.2.3) Para as empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital e a Demonstração de Resultado do Exercício.

b.3) A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no ANEXO V será considerada inabilitada.

11.5.4. 4 Qualificação técnica:

a) Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a empresa licitante desempenhou ou desempenha atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

a.1) Entende-se por pertinente e compatível o atestado que comprove capacidade de execução de 50% ou mais dos serviços objeto do presente Pregão, considerando que a premissa da Administração objetiva contratar com qualidade e proporcionar maior competitividade no certame. Esta é uma exigência mínima necessária para garantir o cumprimento das obrigações, com competitividade e escolha mais vantajosa para Administração.

a.2) Será aceito isoladamente ou o somatório de atestados, desde que concomitantes.

a.3) O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.

11.5.5. Outros Documentos:

a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

c) Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.

d) Em se tratando de ME e EPP, declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21;

e) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado

da Previdência Social,

11.5.5.1. As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no ANEXO IV do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

11.6. A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

11.6.1. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

11.6.2. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

11.6.3. Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

11.6.4. Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.6.4.1. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

11.6.4.2. Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante

11.6.5. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

11.6.6. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

11.6.7. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

11.6.8. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

c) Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/sancoes.aspx;

d) Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255;

e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;

11.6.8.1. As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários.

11.7. Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

11.7.1. Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

11.7.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, bem como de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, nos termos do disposto no artigo 17 do Decreto nº 56.475/2015.

11.7.2. Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.

11.7.3. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, salvo na hipótese de inversão de fases; caso em que os licitantes deverão encaminhar a proposta e, simultaneamente, os documentos de habilitação, por meio do sistema.

11.7.4. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade

tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.7.5. Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

12. FASE RECURSAL

12.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

12.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

12.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

12.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

12.7. O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. PREÇO, REAJUSTE E DOTAÇÃO

14.1. O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.

14.1.1. Estes preços incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive os referentes aos equipamentos, materiais, mão de obra (respeitado o piso da categoria, encargos e benefícios), etc., sendo que os mesmos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços, incluídos, ainda, todos os custos decorrentes de transporte, alimentação, despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação e entrega dos serviços, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, a qualquer título, descartada qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

14.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.

14.2.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.2.2. Ficará vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

14.2.3. A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

14.3. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 14.3.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, observados os o disposto no artigo 128 do Decreto Municipal nº 62.100, de 27 de dezembro de 2022.

14.9. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

- 14.10. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 14.11. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 14.11.1. Em caso de repactuação serão adotados os procedimentos previstos nos arts. 129 a 137 do Decreto Municipal nº 62.100/22.
- 14.12. Os recursos necessários para suporte do contrato, onerarão a dotação nº 30.10.20.606.3016.2015.3.3.90.39.00.00.1.500.9001. do orçamento vigente.

15. CONDIÇÕES DO AJUSTE E GARANTIA PARA CONTRATAR

- 15.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante termo de contrato, a ser firmado entre as partes, conforme minuta do Anexo VII deste Edital.
- 15.2. Para a formalização do ajuste a empresa adjudicatária do objeto da licitação deverá apresentar os documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitados.
- 15.2.1. Como condição à contratação, ainda, deverá restar comprovado que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.
- 15.2.2. A licitante adjudicatária deverá ter registro atualizado no Cadastro de Credores junto à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF), ou, caso não possua, deverá providenciá-lo no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a partir da homologação do certame, junto ao setor de contabilidade da Contratante, sob pena de configurar recusa na contratação para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 15.2.3. Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou no original, com prazo de validade em vigor na data da apresentação e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à contratação.
- 15.3. O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da convocação da adjudicatária no Diário Oficial da Cidade (D.O.C.), sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas no Item 18 deste edital.
- 15.3.1. O prazo para formalização do ajuste, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 15.3.2. O Contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e, respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.
- 15.4. É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.
- 15.4.1. Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova sessão pública do pregão, com vistas a celebração da contratação.
- 15.4.2. O aviso da nova sessão será publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgação nos endereços eletrônicos <https://www.gov.br/compras/pt-br/e> <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br> – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SMDet.
- 15.5. Na sessão o Pregoeiro convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.
- a) **não** poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;
- b) deverá arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.
- c) deverá enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários e/ou cooperados que participem da execução do objeto contratual.
- 15.6. Deverá ser prestada garantia para contratar, nos termos do art. 125 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, com prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato, no valor de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, com memorando a ser retirado na unidade contratante para este fim.
- 15.6.1. A garantia será prestada nas modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 15.7. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- 15.8. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade.

15.9. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

15.10. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

15.11. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no item 15.6.1.

16. PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES

16.1. A Administração estabelecerá data certa para início da execução do serviço, conforme constar na Minuta de Contrato (Anexo VII) ou, excepcionalmente, por meio de Ordem de Início dos Serviços.

16.2. O serviço deverá ser prestado de acordo com o ofertado na proposta, no local e horário discriminados no Anexo I deste Edital, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual.

16.3. O prazo de execução do contrato terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de início da execução, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado, nos termos previstos na minuta de contrato - Anexo VII deste Edital.

16.3.1. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

16.3.2. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, o ajuste poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

16.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

16.5. Não obstante o prazo estipulado no subitem 16.3, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

16.6. A DATA DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS será certificada pela unidade responsável pelo acompanhamento da execução contratual.

16.7. Os serviços deverão ser iniciados conforme previsto na Ordem de Início, e deverão ser seguidas as orientações da unidade responsável pela fiscalização do ajuste.

17. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

17.1. As cláusulas relativas ao recebimento dos serviços e pagamento são as constantes da minuta de termo de contrato, Anexo VII deste Edital.

17.2. Observar-se-á o quanto disposto no Decreto Municipal nº 62.100/22, a respeito da nomeação de fiscais e acompanhamento da execução, até o seu término.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21.

18.2. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

18.3. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.3.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

18.3.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

18.3.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.3.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.3.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

18.3.2.4. deixar de apresentar amostra;

18.3.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

- 18.3.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 18.3.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 18.3.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 18.3.5. fraudar a licitação
- 18.3.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 18.3.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 18.3.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 18.3.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 18.3.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 18.3.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 18.4. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 18.4.1. advertência;
- 18.4.2. multa;
- 18.4.3. impedimento de licitar e contratar e
- 18.4.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 18.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 18.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 18.5.2. as peculiaridades do caso concreto
- 18.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 18.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 18.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 18.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 18.6.1. Para as infrações previstas nos itens 18.3.1 e 18.3.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 18.6.2. Para as infrações previstas nos itens 18.3.3, 18.3.4, 18.3.5, 18.3.6, 18.3.7 e 18.3.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 18.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 18.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 18.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.3.1, 18.3.2 e 18.3.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 18.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.3.4, 18.3.5, 18.3.6, 18.3.7 e 18.3.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.3.1, 18.3.2 e 18.3.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 18.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 18.3.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 18.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo, nos termos do artigo 158 da Lei 14.133/21
- 18.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 18.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para

licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a Administração Pública, nos termos do artigo 156 §9º da Lei 14.133/21.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.3. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.4. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

19.4.1. A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

19.5. A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.6. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

19.7. A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21

19.8. O Pregoeiro poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

19.9. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.

19.10. Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.

19.11. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de Quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

19.12. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

19.13. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

19.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21

19.15. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

19.16. Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

19.17. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade e no sítio eletrônico <http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br>, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP

19.18. O pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.

19.19. O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br>.

19.20. As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 62.100/22.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de mecanização agrícola com disponibilização de equipamentos, operador, combustível, insumos e manutenção, no programa de Patrulha Agroecológica Mecanizada a locais de agricultura do Município de São Paulo atendidos pela COORDENADORIA DE AGRICULTURA - CA da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO - SMDet.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre da necessidade Coordenadoria de Agricultura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho (Decreto municipal nº 61.042 de 9 de fevereiro de 2022) **em realizar programas determinados dentro do Plano Diretor Estratégico**, Lei Municipal nº 16.050, de 31 de julho de 2014, que estabelece, entre outros pontos, os objetivos específicos da Política de Desenvolvimento Econômico Sustentável do Município, destacando-se entre eles a promoção de infraestrutura necessária ao desenvolvimento sustentável. Nisto, figuram os serviços de utilidade pública e empreendimentos, tanto na zona urbana quanto na rural, conforme o artigo 174, inciso I, da lei supracitada. Neste contexto, esta Municipalidade estabeleceu um sistema de serviços de mecanização agrícola, intitulado de Patrulha Agroecológica Mecanizada, cujo principal objetivo é promover junto às propriedades agrícolas da cidade de São Paulo uma ferramenta tecnológica que proporcione infraestruturas de conservação de solo, recuperação florestal de nascentes e áreas de preservação permanente, bem como a adoção de métodos mais sustentáveis de produção, tais como a agricultura orgânica.

2.2. Não obstante, nota-se também a Lei Municipal nº 13.727, de 12 de janeiro 2004, que cria o Programa de Agricultura Urbana e Periurbana. Em seu conteúdo, em especial no artigo 2º, nota-se o forte foco em apoiar iniciativas como agricultura familiar e a geração de emprego e renda neste setor. O Decreto Municipal nº 51.801, de 21 de Setembro de 2010, que regulamenta a Lei, intensifica este apoio ao organizar as Casas de Agricultura Ecológica. Entre os objetivos destas, nota-se “o desenvolvimento da agricultura comercial, com o oferecimento de assistência técnica e incentivo aos pequenos e micro empreendimentos pesqueiros, agrícolas, agroindustriais e criatórios de animais, propiciando o intercâmbio de experiências e a realização de boas práticas agrícolas e ambientais”.

2.3. A fundamentação da contratação, a descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar 100820049.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Para a prestação de serviços de mecanização agrícola, deverão ser disponibilizado de 03 (três) tratores agrícolas do tipo tração 4x4, distância entre eixos de no mínimo 1900 mm e máxima de 2300 mm, cabinado, com horímetro, e odômetro, com potência de 75 CV, com operadores, ano de fabricação não superior a 5 anos da assinatura do contrato, com manutenção corretiva e preventiva e implementos. Com quilometragem livre, fornecimento de combustível, rastreador com sistema de posicionamento global (GPS), destinado aos serviços de preparo do solo, tratamentos culturais e operações de infraestrutura agrícola, no programa de Patrulha Agroecológica Mecanizada para o Município de São Paulo.

3.1.1. Para a prestação de serviços objeto do presente, com disponibilização de equipamentos, operador, combustível, insumos e manutenção, prevê-se o quantitativo de até 4.500 (quatro mil e quinhentas) horas de serviço por ano no programa de Patrulha Agroecológica Mecanizada para o Município de São Paulo, com estimativa de 500 km/mês/máquina.

3.2. EQUIPAMENTO/IMPLEMENTOS

3.2.1. Para o trabalho a ser realizado será necessário o uso de implementos para todos os tratores. Os respectivos implementos listados abaixo deverão ser compatíveis com os tratores ou deverão ser disponibilizados implementos próprios para cada um deles, sendo os itens listados a saber:

- a) 01(uma) Grade niveladora de discos;
- b) 01 (uma) Plana agrícola;
- c) 02 (duas) Mangueiras de alta pressão para higienização do trator e seus implementos, conforme indicado no item 3.5.1 deste TR;
- d) 02 (duas) Bomba de Graxa para lubrificação;
- e) 01 (uma) Grade niveladora – 75CV, quantidade mínima de discos 28 UN, largura de corte acima de 2000 mm, profundidade corte 150 a 180 mm, diâmetro disco mínimo 20 pol.;
- f) 01 (um) Triturador (Trincha agrícola) - a ser acoplado em trator com 75 cv de potência. Deslocamento Triturador versátil com 1,60 m de largura de trabalho, com deslocamento central ou lateral hidráulico, com carcaça com abertura da tampa traseira, com 12 martelos. Trituração de galhos de até 10 cm de diâmetro;
- g) 01 (um) Triturador Forrageiro com cardan e saída alta de forragem e Acoplamento P/trator;

- h) 02 (dois) Terraceador de arrasto de controle remoto trator agrícola, com 14 discos de "26" (terraço de 900 x 5450 mm);
- i) 02 (duas) Enxadas rotativas sem encanteirador;
- j) 02 (duas) Enxadas rotativas com encanteirador;
- k) 01 (um) Carreta agrícola basculante manual compatível com o trator 75cv;
- l) 01 (uma) Pá agrícola traseira para trator agrícola compatível com o trator 75cv;
- m) 01 (um) Perfurador de solo para trator agrícola compatível com o trator 75cv;
- n) 01 (um) Sulcador compatível com o trator 75cv;
- o) 01 (um) Guincho hidráulico traseiro compatível com o trator 75cv;
- p) 02 (duas) Roçadeira hidráulica compatível com o trator 75cv;
- q) 01 (um) Distribuidor de calcário compatível com o trator 75cv;
- r) 02 (dois) Arado subsolador compatível com o trator 75cv.

3.3. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

3.3.1. Prestação de serviços de manutenção preventiva nos equipamentos agrícolas disponibilizados pela CONTRATADA, inclusos o fornecimento dos insumos e peças necessários para esta manutenção, tais como lubrificantes, filtros, graxas, correias, facas, lâminas e pneus.

a) Entende-se por manutenção preventiva os serviços de caráter revisional, com ocorrência em intervalos regulares de quilometragens percorridas ou tempo de utilização, previstos no manual de manutenção das máquinas e equipamentos agrícolas, compreendidos basicamente na substituição de componentes de vida útil pré-determinada, tais como: óleo, elementos de filtros, correias, velas, bicos injetores, pastilhas e lonas de freio, dentre outros.

b) Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados em dias/horários que não interfiram na execução dos serviços decorrentes das Ordens de Serviços emitidas pela CONTRATANTE e não serão considerados como hora/serviço.

3.4. MANUTENÇÃO CORRETIVA

3.4.1. Prestação de serviços de manutenção corretiva nos equipamentos agrícolas disponibilizados pela CONTRATADA, inclusos o fornecimento dos insumos e peças necessários para essa manutenção.

a) Entende-se por manutenção corretiva todos os serviços e reparos necessários aos defeitos ocorridos acidentalmente ou por desgaste de peças, como por exemplo: quebra ou defeitos de componentes e mau funcionamento de peças.

3.4.2. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser executados, em dias/horários que não interfiram na execução dos serviços decorrentes das Ordens de Serviços emitidas pela CONTRATANTE e não serão considerados como hora/serviço.

3.4.2.1. Em caso de pane de ordem mecânica que demande correção durante a execução dos serviços, a manutenção corretiva deve ser executada em até 6 (seis) horas, que não serão consideradas como hora/serviço. Sendo este prazo superado, o trator deverá ser substituído em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para que não ocorra a interrupção da prestação de serviço de caráter contínuo, sendo que o tempo de substituição não será considerado como hora/serviço. Após a substituição do trator, os serviços deverão ser retomados, sem prejuízos de eventuais sanções aplicáveis à CONTRATADA por sua culpa ou dolo.

3.4.3. As atividades e as horas necessárias para a manutenção, assim como outras ocorrências durante as horas de prestação de serviço, deverão ser registradas em Livro de Ocorrências de cada trator.

3.5. DA HIGIENIZAÇÃO DAS MÁQUINAS E IMPLEMENTOS

3.5.1. Em atenção às normas federais (Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003) e estaduais (Lei nº 16.684, de 19 de março de 2018) de produção orgânica e agroecológica e como medida fitossanitária, a fim de evitar a transmissão de contaminantes entre as propriedades rurais atendidas, os tratores e implementos dos maquinários devem ser higienizados antes de cada serviço realizado.

3.5.1.1. A higienização das máquinas e implementos, sempre que possível, será realizada nas dependências da CONTRATANTE.

3.6. OPERADORES

3.6.1. Operador de Máquinas deverá ser profissional com no mínimo ensino fundamental completo, experiência de 06 (seis) meses na área de atuação, curso de formação profissional na área e carteira nacional de habilitação categoria B, conforme item 4.3.1 deste TR.

3.6.1.1. Os requisitos acima mencionados deverão ser apresentados até o início da prestação de serviço do contrato.

3.6.2. Os operadores tem entre suas atribuições operar, ajustar e preparar máquinas e implementos agrícolas, realizar manutenção em primeiro nível de máquina e implementos, empregar medidas de segurança e auxiliar em planejamento de plantio, conforme definido na CBO 6410-15 (CBO – Classificação Brasileira de Ocupação, instituída pela Portaria nº 397, de 09.10.2002).

3.6.3. Os operadores deverão ter equipamentos de proteção individual, além dos EPI previsto na NR-06 (como por ex.; óculos de segurança, capacete de segurança, protetor auricular, protetor solar com repelente, luvas em couro reforçado e botas), a CONTRATADA deverá de acordo com os riscos da atividade, fornecer os EPIs descrito NR31- Segurança e saúde no trabalho na agricultura.

3.6.4. Os operadores deverão ter à disposição kits de ferramentas básicas necessárias para a operação do trator, tais como: conjunto de Chaves de boca e de pito.

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. As horas de serviços contratadas de acordo com o item 3.1.1, serão empregadas para realização de serviços de mecanização agrícola em locais de agricultura do município de São Paulo, atendendo as ordens de serviço fornecidas pelos técnicos das Casas de Agricultura Ecológica municipais.

4.2. Os equipamentos contratados descrito no item 3.2.1 serão utilizados para ações de preparo de solo para cultivo, tais quais roçagem, trituração, gradagem, nivelamento, descompactação, e pulverização, incorporação de restos vegetais, plantas espontâneas, adubos verdes e palhada ao solo, bem como a construção de canteiros uniformes.

4.3. A prestação de serviços envolve a disponibilização de operador de maquinário agrícola devidamente capacitado e com conhecimento específico, tais como verificação do estado das peças, reposição de combustível, níveis de óleo lubrificante, aperto de porcas e parafusos e lubrificação com graxa das peças conforme os manuais de manutenção dos equipamentos, devendo ser respeitada jornada de trabalho de até 44 horas semanais, e demais normas de regulamentação trabalhista decorrente de lei e/ou acordos individuais e/ou coletivos de trabalho admitidos.

4.3.1. O operador do trator agrícola, além dos conhecimentos já mencionados no subitem 4.3, deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação - CNH categoria B, desde que também detenham certificado de curso de formação profissional na área, ou superior, conforme do parágrafo único do artigo 144 constante na Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, alterada pelo artigo 125 da Lei Federal nº 13.097 de 19 de janeiro de 2015.

4.3.2. Os serviços que contemplam a operação do trator e implementos agrícolas, dentre os demais necessários ao cumprimento do objeto, abrangem: checagem e manutenção básica preventiva e periódica conforme as recomendações contidas nos manuais técnicos dos fabricantes dos equipamentos, encaminhamento para manutenções corretivas, reposição de combustíveis, níveis de óleo, lubrificação de peças, acoplamento de implementos, demarcação de curvas de nível, carregamento e ajustes, regulação e demais serviços no trator e implementos.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Para a execução de serviços de mecanização agrícola serão utilizados (03) tratores agrícolas, conforme especificação técnica descrita no item 3, equipamento/implementos, operador, combustível, insumos e manutenção, sendo estimado o quantitativo de até **1.500 horas/máquina por ano para cada trator**, se somado corresponderá ao total de **4.500 horas/máquina por ano**, perfazendo o total de horas/máquina para o período de 24 (vinte e quatro) meses de **9.000 (hora/máquina)**, conforme estimativa prevista no item 3 do ETP (100820049).

5.2. A quantidade/dia de equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA será variável conforme demanda de serviços da CONTRATANTE contemplando as horas/máquinas contratadas, não havendo simultaneidade de horários para prestação de serviços em um mesmo local, bem como respeitado o tempo necessário para deslocamento dos equipamentos.

5.3. Os serviços serão prestados de **forma periódica** no território onde se encontra a **zona rural sul** do Plano Diretor Estratégico (Lei municipal nº 16.050/14) com os deslocamentos partindo da Casa de Agricultura Ecológica José Umberto Macedo Siqueira localizada junto a Subprefeitura de Parelheiros, situada na Estrada Ecoturística de Parelheiros (Antiga Sadamu Inoue), 5252 - Jd. dos Álamos, São Paulo, Brazil 04825000.

5.3.1. Serão realizados serviços de forma eventual, e com periodicidade não superior a 04 (quatro) vezes por semestre, e compreendendo apenas 01 dos tratores com implementos objeto do presente termo, em demais regiões da cidade, onde o mesmo deverá ser deslocado através de prancha de transporte de máquinas pesadas até o local de agricultura indicado na Ordem de Serviço, devendo seu retorno também efetuado através de prancha.

5.3.1.1. A CONTRATANTE comunicará com a antecedência mínima de 07 (sete) dias a CONTRATADA a necessidade realização de serviço de forma eventual prevista no item 5.3.1.

5.3.1.2. Os deslocamentos realizados compreenderão no máximo 600 km no semestre.

5.3.1.3. O deslocamento com caminhão prancha deverá ser registrado na Tabela de Controle dos Serviços Realizados pelo serviço de deslocamento de trator e implementos por meio de prancha de transporte de máquinas pesadas (Subanexo C).

5.3.1.4. Caso seja necessária a realização dos serviços em mais de um dia, o trator deverá pernoitar em estacionamento pertencente à Administração Municipal, indicado pela CONTRATANTE.

5.4. O tempo efetivo de serviço (hora/máquina) será contado pelo que marcar no horímetro da máquina no local do serviço.

5.5. O horímetro deverá estar em funcionamento para fins de melhor controle das horas utilizadas pela CONTRATANTE.

5.6. Os deslocamentos realizados pelos equipamentos das Casas de Agricultura Ecológica municipais até as propriedades nas quais os serviços serão prestados, desde que inferiores a 07 (sete) quilômetros entre si ou 01 (uma) hora de deslocamento, não serão computados como horas de serviço.

5.6.1. O período de deslocamento entre a CONTRATANTE e as áreas de prestação de serviços e/ou entre áreas de prestação de serviço distintas, que ultrapassem o limite de 07 (sete) quilômetros ou 01 (uma) hora, será medido e remunerado na importância de 50% (cinquenta) por cento do valor hora da prestação efetiva dos serviços, estando estas horas de deslocamento inseridas, nesta razão, na estimativa de horas contratados, ou seja: 02 (duas) horas de deslocamento equivalem a 01 (uma) hora de prestação de serviços de mecanização agrícola efetiva.

5.6.1.1. Os deslocamentos terão a medição controlada pelo odômetro de cada trator, e os dados da quilometragem inicial e final do percurso entre a Casa de Agricultura Ecológica e o produtor deverão ser registrados na Tabela de Controle dos Serviços

Realizados pelos tratores (Subanexo B).

5.7. As despesas para manutenção da máquina e equipamentos, operadores, colaboradores, deslocamento, alimentação, EPI's, combustíveis, encargos e seguros do equipamento, e contra danos à terceiros, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.8. Os serviços serão prestados preferencialmente de segunda-feira à sexta-feira, podendo ser realizado aos sábados nos casos em que intempéries climáticas impeçam o trabalho nos dias preferenciais. Será respeitada a jornada de 44 horas semanais, dos colaboradores da CONTRATADA disponibilizados para a prestação de serviço, não sendo admitida a prestação de serviços aos domingos e em horário noturno na tipificação de legislação trabalhista.

5.8.1. As informações sobre a necessidade de readequação dos dias de realização do serviço, previsto no item 5.8 será informado pelo fiscal da CONTRATANTE ao preposto da CONTRATADA.

5.8.2. A CONTRATANTE, determinará os locais e os serviços a serem executados e deverá ter controle total sobre os serviços executados.

5.9. A CONTRATADA providenciará substituição imediata do profissional, no caso de falta, licenças, férias e qualquer outro tipo de ausência, informando as substituições por meio de documento escrito à Coordenadoria de Agricultura/SMDet.

5.9.1. Deverá ser providenciada a substituição de qualquer colaborador julgado inconveniente ou que não se mostre apto às tarefas inerentes a execução contratual em até 24 horas.

5.10. As pessoas prestadoras do serviço designadas pela empresa deverão estar à disposição das Casas de Agricultura Ecológica/SMDet, nos locais e horários previamente designados compreendidos no território da cidade de São Paulo.

5.11. A verificação do hodômetro dos tratores será realizada pelo fiscal ou gestor do contrato sempre que necessário e sem aviso prévio a CONTRATADA, e as anotações inicial e final, deverá constar em todas as Ordens de Serviço (OS) emitida pelas Casas de Agricultura Ecológica municipais. Sempre que solicitado e mensalmente deverá fornecer as informações captadas pelo sistema de posicionamento global (GPS) de cada trato para com as rotas detalhadas executadas por cada um em serviço.

5.12. A prestação do serviço se iniciará em até 30 (trinta) dias, a contar da data impressa na Ordem de Início do Serviço – OIS emitida pela CONTRATANTE, devendo ser seguidas as orientações da unidade responsável pela fiscalização do ajuste.

5.13. O município reserva-se o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com o contrato, devendo estes ser refeitos, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

5.14. Verificada a desconformidade do serviço executado, a CONTRATADA deverá promover nova prestação do serviço, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se as penalidades previstas na legislação vigente.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência de contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

6.1.1. Os serviços serão definidos objetivamente, de acordo com padrões de desempenho e qualidade usuais de mercado, enquadrando-se como serviço comum para fins do disposto na Lei no 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de a CONTRATADA manifestar a sua intenção de não prorrogá-lo, deverá fazê-lo no prazo de, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término do contrato.

6.2.1. Na ausência de expressa oposição, e observadas às exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/22 o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

6.3. Fica, em qualquer hipótese, assegurado à CONTRATANTE, no interesse público, o direito de exigir que a CONTRATADA prossiga na execução do contrato pelo período de até 03 (três) meses após o término do prazo contratual, a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços e prejuízo à Administração.

6.4. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização. Não obstante o prazo estipulado no item 6.2, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recurso aprovado nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir fielmente todas as condições estipuladas neste TERMO DE REFERÊNCIA, serviços avençados sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob sua inteira responsabilidade.

7.2. Acatar as exigências da CONTRATANTE quanto à execução dos serviços de acordo com as cláusulas contratuais.

7.3. Indicar responsável e número de telefone, para atendimento de demandas normais, bem como emergenciais ocorridas.

7.4. Apresentar, quando do início dos serviços e sempre que solicitado, dentro do período de vigência do contrato, cópia autenticada dos documentos obrigatórios da qualificação, identificação e habilitação dos profissionais que prestarão serviços, ou notas e registros dos equipamentos contratados.

7.5. Na hipótese de substituição permanente do profissional, após a autorização da CONTRATANTE, os documentos supra referidos deverão ser obrigatoriamente atualizados.

7.6. Providenciar substituição imediata do profissional, no caso de falta, licenças, férias e qualquer outro tipo de ausência,

informando as substituições por meio de documento escrito à CONTRATANTE.

7.7. Providenciar substituição ou reparo imediato do equipamento que apresentar defeito na execução das horas/máquina de trabalho, a fim de não prejudicar a continuidade da execução dos serviços nos dias e horários pactuados, informando as substituições por meio de documento escrito à CONTRATANTE.

7.8. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes, bem como as normas internas da CONTRATANTE.

7.9. Recrutar, registrando em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos devidos, arcando, ainda, com todas as demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais oriundas de Acordos Coletivos.

7.10. Assumir todos os ônus decorrentes de reclamações trabalhistas, ações judiciais e processos extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente vir a ser alegadas por terceiros contra a CONTRATANTE, em decorrência da prestação dos serviços deste objeto.

7.11. Apresentar, mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal Fatura, cópia autenticada das Guias de recolhimento de contribuição junto à Previdência Social (GPS) e cópia autenticada da guia de recolhimento dos depósitos do FGTS, devidamente preenchida de acordo com a folha de pagamento dos colaboradores que prestaram serviços à CONTRATANTE no período.

7.12. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente à CONTRATANTE, sempre por escrito, a relação de seus colaboradores que executarão os serviços objeto do contrato, procedendo de igual forma no caso de substituição.

7.13. Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, prova de que estão quite com os pagamentos das obrigações trabalhistas, benefícios e encargos, bem como, comprovar o regular registro de seus colaboradores.

7.14. Os compromissos assumidos pela CONTRATADA não poderão ser transferidos a outrem, no todo ou em parte.

7.15. Proceder à periódica supervisão, verificação e controle de seus colaboradores, fornecendo todo o material necessário para que estes se apresentem com crachá de identificação, desde o primeiro dia da execução dos serviços, orientando-os, ainda, para que mantenham conduta profissional compatível, pontualidade, assiduidade, asseio, presteza e cortesia no atendimento dos serviços.

7.16. O Crachá funcional deverá ser personalizado com a logomarca e/ou razão social da CONTRATADA, contendo, no mínimo:

7.16.1. Foto 3x4 atual;

7.16.2. Nome completo da pessoa empregada;

7.16.3. Número de registro ou matrícula;

7.16.4. Assinatura identificada do responsável pela CONTRATADA.

7.17. Manter relatórios diários de utilização dos tratores e implementos para apresentação à CONTRATANTE, abrangendo o controle das utilizações, entradas e saídas dos equipamentos, a marcação do horímetro e odômetro do trator, e as demais ocorrências ou observações pertinentes.

7.18. Iniciar os serviços plenamente de acordo com o estabelecido no ajuste e demais documentos integrantes e de acordo com a Ordem de Início de Serviço.

7.18.1. Confeccionar e colocar os adesivos AUTO-COLANTES nas duas portas dianteiras contendo a logomarca da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho (SMDet) e a inscrição "A serviço do Programa Sampa+Rural".

7.19. Fornecer equipamento de comunicação móvel aos prestadores de serviço, para realizar e receber ligações necessárias aos serviços prestados para a CONTRATANTE.

7.20. Indenizar os prejuízos causados à CONTRATANTE, provocados por serviços inadequados, quando evidenciada a responsabilidade da CONTRATADA, seja por sua ação ou omissão.

7.21. Atender e fazer com que seus colaboradores atendam às normas disciplinares e os regulamentos que orientam os procedimentos e condutas nas instalações da CONTRATANTE.

7.21.1. Orientar os operadores dos tratores quanto ao método de preenchimento da Tabela de Controle dos Serviços Realizados pelos tratores.

7.22. Adotar as providências e realizar as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, em ocorrências da espécie, em que as vítimas forem os seus colaboradores, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que o acidente tenha se verificado nas dependências da CONTRATANTE.

7.23. Obedecer à legislação vigente sobre segurança e medicina no trabalho, cumprindo as determinações que neste sentido, venham a ser feitas pela CONTRATANTE, importando o seu descumprimento na suspensão da prestação dos serviços, inclusive a rescisão do contrato.

7.24. Efetuar o pagamento das multas, indenizações ou despesas impostas pela CONTRATANTE, em decorrência do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das regras constantes do presente Termo, de lei ou de regulamento aplicado à espécie.

7.25. Indicar um preposto que, se aceito pela CONTRATANTE, a representará na execução do Contrato, promovendo obrigatoriamente as correções, às suas expensas, que se fizerem necessárias quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto do Contrato, conforme preceitua o art. 118, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.26. Fornecer, no ato da assinatura do contrato, a planilha de composição de custos formadora do preço final obtido.

7.27. Fornecer e exigir de seus colaboradores o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e outros solicitados pela Fiscalização.

7.28. Assumir o ônus pelo recolhimento de seguro de acidente de trabalho para seus colaboradores, responsabilizando-se também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratado.

7.29. Providenciar os treinamentos e reciclagens necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.

7.30. Fazer seguro e manter as apólices vigentes dos seguros do casco, contra intempéries naturais, contra terceiros e danos pessoais.

7.31. Manter cobertos por apólices os seguros legalmente obrigatórios.

7.32. Apresentar ao CONTRATANTE, quando do encaminhamento da documentação para pagamento, comprovante de pagamentos de salários, de seguro contra acidente de trabalho e apólices de seguro de casco, intempéries naturais, contra terceiros e danos pessoais, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos colaboradores que estejam ou tenham estado a serviço do CONTRATANTE, por força desta contratação.

7.33. A CONTRATADA deverá manter Livro de Ocorrências em cada um dos tratores objeto deste contrato para registro de quaisquer ocorrências durante a prestação de serviço. O Livro de Ocorrências será verificado pelo fiscal ou gestor do contrato sempre que necessário e sem aviso prévio a CONTRATADA.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades aplicáveis.

8.2. Proporcionar todos os meios para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas.

8.3. Designar servidor gestor e fiscal para fiscalizar a execução dos serviços.

8.4. Comunicar à CONTRATADA por escrito, as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços.

8.5. Emitir as Ordens de Serviços (Subanexo A) e a Ordem de Início de Serviço.

8.6. Reajuste nos termos da lei vigente, Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal 10.192/2001 e o Decreto Municipal nº 62.100/22.

8.7. Fornecer mensalmente à CONTRATADA Cronograma da prestação de serviço com informações do local de prestação de serviços.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento da execução dos serviços será efetuado por gestor e fiscal do Contrato, a ser designado pela CONTRATANTE.

9.2. Dentre as atribuições do gestor do Contrato estão compreendidas aquelas relativas à conferência e análise do Relatório de Utilização dos equipamentos, o acompanhamento e controle físico-financeiro do contrato, além de:

9.2.1. Apontar a frequência motorista/operador, consignando a data das faltas;

9.2.2. Noticiar as ocorrências anormais durante a execução do contrato, propondo a aplicação de penalidade, se for o caso, a iniciar o procedimento previsto Decreto Municipal nº 62.100 de 27 de dezembro de 2022;

9.2.3. Analisar as deficiências apresentadas diariamente, devendo saná-las diretamente com o respectivo representante da CONTRATADA.

9.3. Mediante requerimentos mensais apresentados à CONTRATANTE, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços, realizar as medições das horas dos serviços prestados, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição, acrescidos dos discriminados a seguir:

9.3.1. Tabela resumo de serviços realizados, contendo as informações pertinentes à medição em questão (Subanexo B e Subanexo C);

9.3.2. Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura;

9.3.3. Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal.

9.4. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.5. A CONTRATANTE tem o direito de fiscalizar, sustar e recusar qualquer serviço em desacordo com este Termo.

9.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, instituída no artigo 120 do Decreto Municipal nº 62.100/22, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.8. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

9.9. A fiscalização, pela SMDet, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes da ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus colaboradores ou prepostos.

9.10. A fiscalização dos serviços ficará a cargo das Casas de Agricultura Ecológica municipais, órgãos da Coordenadoria de Agricultura da SMDet.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. A medição das horas máquina de serviços prestados (itens 3.1 e 3.5.1.1) será realizada através de relatório de execução dos serviços, com a devida marcação dos dados do horímetro e odômetro, bem como avaliação da qualidade do serviço executado, apontamentos e ressalvas necessárias realizadas pelo fiscal do contrato.

10.2. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as Ordens de Serviço – OS emitidas pela CONTRATANTE (Subanexo A). A não observância de quaisquer das instruções presentes na Ordem de Serviço – OS, será registrada no item Avaliação da tabela resumo de serviços realizados (Subanexo B) como N – Não Executado, e estará sujeito às penalidades previstas.

10.3. O valor da contratação é estimado, será paga pelo serviço utilizado.

10.4. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura e demais documentos estipulado no Contrato.

10.5. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

10.6. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

10.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

11. FORMA CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, sendo o critério de julgamento será o de MENOR PREÇO UNITÁRIO DA HORA/MÁQUINA.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação onerará a dotação orçamentária 30.10.20.606.3016.2015.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

14. GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

SUBANEXO - A

OS nº

CASA DA AGRICULTURA ECOLÓGICA _____

Patrulha Agroecológica Mecanizada ORDEM DE SERVIÇO E RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS

Nome da/o Produtor/a:
Endereço:
Data do serviço:
Serviços a serem realizados:
Equipamentos a serem utilizados:

RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Nome: _____

Assinatura: _____

de _____ de 20____.

Assinatura da/o Produtor/a Assinatura

da/o Fiscal de SMDet

SUBANEXO - B

Tabela de Controle dos Serviços Realizados pelos tratores

Mês referência: _____

Data	Local de Saída	Local de realização do serviço	Equipamentos Utilizados	Quilometragem Inicial	Horímetro inicial	Quilometragem Final	Horímetro Final	Avaliação*

*E – Executado / N - Não executado

Assinatura e Carimbo da/o Representante Contratada

SUBANEXO - C

Tabela de Controle dos Serviços Realizados pelo serviço de deslocamento de trator e implementos por meio de prancha de transporte de máquinas pesadas

Mês referência: _____

Data	Local de saída	Local de chegada	Equipamentos Transportados	Quilometragem antes do deslocamento	Quilometragem na chegada	Avaliação*

*E – Executado

N – Não Executado

Assinatura e Carimbo da/o Representante Contratada

Assinatura e Carimbo da/o Fiscal SMDet

Anexo II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SMDet

Rua Líbero Badaró, 425, 8º e 12º andares, São Paulo.

PREGÃO ELETRÔNICO ____/2024/SMDet

Processo Administrativo _____

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob n._____, estabelecida na _____, n._____, telefone/fax n.s _____, e-mail _____, propõe executar o objeto desta licitação, conforme especificações constantes do Termo de Referência, nas seguintes condições:

PLANILHA DE PREÇOS

Item	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR DA HORA POR MÁQUINA R\$	QTD. ESTIMADA (horas/mês)	VALOR TOTAL MENSAL R\$	VALOR TOTAL GLOBAL R\$
1	Prestação de serviços de mecanização agrícola, com disponibilização de até 1.500 horas/máquina, por ano para cada trator, se somado corresponderá ao total de 4.500 horas/máquina por ano , perfazendo o total de horas/máquina para o período de 24 (vinte e quatro) meses de 9.000 (hora/máquina), conforme estimativa prevista no item 3 do ETP (100820049), reproduzida no item 5 da execução dos serviços do TR(100965665), mediante disponibilização de 3 (três) tratores agrícolas do tipo tração 4x4, distância entre eixos de no mínimo 1900 mm e máxima de 2300 mm, cabinado, com potência de 75 CV, com operadores, ano de fabricação não superior a 5 anos da assinatura do contrato, com manutenção corretiva e preventiva e implementos. Com quilometragem livre, fornecimento de combustível, rastreador com sistema de posicionamento global (GPS).	3 (três)	Hora de serviço		375 horas/mês, sendo 125 horas mensais para cada máquina		

PREÇO UNITÁRIO DO VALOR DA HORA/MÁQUINA R\$ _____ (VALOR POR EXTENSO)

PREÇO MENSAL DA PROPOSTA R\$ _____ (VALOR POR EXTENSO) PREÇO TOTAL DA PROPOSTA R\$ _____ (VALOR POR EXTENSO)

Sindicato representativo da categoria profissional envolvida nos serviços contratados: _____

(Local do estabelecimento),de de 2024.

Representante Legal/Procurador
(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

ANEXO III - MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____

_____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

(Local do estabelecimento),de de 2024.

Representante Legal/Procurador
(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

ANEXO IV - MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____
_____ DECLARA:

- 1) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
- 2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;
- 4) que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);
- 5) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;
- 6) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- 7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88;
- 8) Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.

(Local do estabelecimento),de de 2024.

Representante Legal/Procurador
(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

ANEXO V - CRITÉRIOS DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A situação econômica e financeira da licitante será aferida mediante a apresentação do balanço patrimonial do exercício anterior ao da realização do certame licitatório e dos índices de: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG).

A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{Índice de Liquidez Geral (LG): } \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável à Longo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq \dots$$

$$\text{Índice de Liquidez Corrente (LC): } \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq \dots$$

$$\text{Índice de Solvência Geral (ISG): } \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq \dots$$

(Local do estabelecimento),de de 2024.

Representante Legal/Procurador
(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

ANEXO VI – MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
A	Data de Apresentação da Proposta (dia / mês / ano):	
B	Município / UF:	
C	Ano Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	
D	Nº de meses da execução contratual:	

1	Tipo de Serviço	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria Profissional:	
4	Data Base da Categoria (dia/mês/ano):	
5	Proposta elaborada de acordo com a Convenção Coletiva registrada no MT sob o nº ____/____, celebrada entre o Sindicato ____ e o Sindicato ____.	

Módulo 1 - Composição da Remuneração		Percentual	Valor
A	Salário Base		
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Hora Noturna Adicional		
F	Adicional de Hora Extra		
G	Intervalo Intrajornada		
H	Outros (especificar/justificar)		
Total da Remuneração - Módulo 1 (R\$)			

Módulo 2 - Benefícios		Percentual	Valor
A	Vale Transporte		
B	Desconto legal Vale Transporte		
C	Auxílio Alimentação		
D	Assistência Médica e Familiar		
E	Auxílio Creche		
F	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral		
G	Outros (especificar/justificar)		
Total dos Benefícios - Módulo 2 (R\$)			

Módulo 3 - Insumos		Percentual	Valor
A	Materiais		

B	Equipamentos		
C	Outros (especificar/justificar)		
Total dos Insumos - Módulo 3 (R\$)			

Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS:		Percentual	Valor
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	RAT		
H	SEBRAE		
I	Outros (especificar/justificar)		
Total dos Encargos Previdenciários e FGTS - Submódulo 4.1 (R\$)			
Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias:		Percentual	Valor
A	13º Salário		
B	Adicional de Férias		
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		
D	Outros (especificar/justificar)		
Total do 13º Salário e Adicional de Férias - Submódulo 4.2 (R\$)			
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade:		Percentual	Valor
A	Afastamento Maternidade		
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade		
C	Outros (especificar/justificar)		
Total do Afastamento Maternidade - Submódulo 4.3 (R\$)			
Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão		Percentual	Valor
A	Aviso Prévio Indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado		
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa causa		
E	Indenização Adicional		
F	Outros (especificar/justificar)		
Total da Provisão para Rescisão - Submódulo 4.4 (R\$)			
Submódulo 4.5		Percentual	Valor
Custo de Reposição do Profissional Ausente			
A	Férias		
B	Ausência por Doença		
C	Licença Paternidade		
D	Ausências Legais		
E	Ausência por Acidente de Trabalho		
F	Aviso Prévio Trabalhado		
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição		
H	Outros (especificar/justificar)		
Total da Provisão para Reposição do Profissional Ausente - Submódulo 4.5 (R\$)			

Módulo 5 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos		Percentual	Valor
A	Custos Indiretos (Despesas Administrativas/Operacionais)		
B	Lucro		
C	Tributos		
C.1	Tributos Federais		
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais		
C.4	Outros Tributos (especificar/justificar)		
Total dos Tributos			
Total de Custos Indiretos, Lucros e Tributos - Módulo 5 (R\$)			
Subtotal dos módulos 1 ao 4 = Base de cálculo dos custos indiretos			
Subtotal dos módulos 1 ao 4 + Custos indiretos = Base de cálculo do lucro			
Subtotal dos módulos 1 ao 4 e itens A e B do módulo 5 = Base de cálculo dos tributos			
Custo final da mão de obra, incluindo tributos			

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Benefícios	
C	Módulo 3 - Insumos diversos	
D	Módulo 4 - Encargos previdenciários e trabalhistas	
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro.	
Valor total por empregado (R\$)		
Quantidade de empregados/postos alocados no contrato		
Valor do posto (R\$/hora)		

CUSTOS OPERACIONAIS COM TRATOR		
Custos fixos (R\$/hora)		Valor
Depreciação		
Juros sobre o capital		
Garagem		
Seguros		
Impostos		
Total de custos fixos (R\$/hora)		
Custos variáveis (R\$/hora)		Valor
Combustível estimado 1.500 horas/máquina por ano		
Troca de óleo/lubrificante		
Graxa		
Manutenção		
Total de custos variáveis (R\$/hora)		
Total de custos fixos + variáveis com trator (R\$/hora)		R\$

CUSTOS OPERACIONAIS COM IMPLEMENTOS		
Custos fixos (R\$/hora)		Valor
Depreciação		
Juros sobre o capital		
Garagem		
Seguros		
Impostos		
Total de custos fixos (R\$/hora)		
Custos variáveis (R\$/hora)		Valor
Graxa		
Manutenção		
Total de custos variáveis (R\$/hora)		
Total de custos fixos + variáveis com implementos (R\$/hora)		R\$

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO + TRATOR + IMPLEMENTOS	
Valor total por empregado (R\$/hora)	
Valor total de custos com Trator (R\$/hora)	
Valor total de custos com Implementos (R\$/hora)	
VALOR TOTAL DA HORA/MÁQUINA	

USO E VIDA ÚTIL MÉDIOS DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS *:

	vida útil horas/ano (anos)	
arado fixo (3 discos 26' ou 4 discos 28')	7	480
arrancadora de batata	10	240
carreta 3-4 t (c/ pneus e freio)	10	600
carreta-tanque, 2.000 L	10	480
colhedora de milho (20-30 sc/hora)	10	480

conj. de pulverização, 600 L, c/ ou s/barra	10	480
cultivador/adubadora	10	320
cultivador (9 enxadas)	10	320
distribuidor de calcário	10	160
ensiladora	7	480
escarificador, 7 enxadas	5	480
Feller-Buncher	5-8	5.000
Forwader	5-8	5.000
grade, aradora ou niveladora	7	200
Harvester	5-8	5.000
picadora p/ forragem	7	480
plaina traseira	10	160
plantadora-adubadora	10	480
pulverizador c/ tanque 2.000 L	10	320
roçadora	10	400
semeadora	10	360
skidder	5-8	5.000
subsolador	7	200
sulcador	5	240
trator de pneus	10	1.000
trator de esteira	10	1.000

* fontes: Instituto de Economia Agrícola e FERNANDES, H.C.

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº

PROCESSO: 6064.2024/0000432-6

PREGÃO ELETRONICO Nº XXX/20....

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de mecanização agrícola com disponibilização de equipamentos, operador, combustível, insumos e manutenção, no programa de Patrulha Agroecológica Mecanizada a locais de agricultura do Município de São Paulo atendidos pela COORDENADORIA DE AGRICULTURA - CA da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO – SMDet.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SMDet

CONTRATADA:

VALOR DO CONTRATO:

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 30.10.20.606.3016.2015.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.

NOTA DE EMPENHO:

O Município de São Paulo, por sua Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SMDet, neste ato representada por sua Secretária, Sra. Eunice Aparecida de Jesus Prudente, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa....., com sede na, nº, Bairro: Cidade:, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº, neste ato representada por seu representante legal (qualificação completa, RG e CPF), adiante simplesmente designada CONTRATADA, nos termos da autorização contida no despacho de fls., do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços contínuos de mecanização agrícola com disponibilização de equipamentos, operador, combustível, insumos e manutenção, no programa de Patrulha Agroecológica Mecanizada a locais de agricultura do Município de São Paulo atendidos pela COORDENADORIA DE AGRICULTURA - CA da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO – SMDet.

1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços serão prestados de **forma periódica** no território onde se encontra a **zona rural sul** do Plano Diretor Estratégico (Lei municipal nº 16.050/14) com os deslocamentos partindo da Casa de Agricultura Ecológica José Umberto Macedo Siqueira localizada junto a Subprefeitura de Parelheiros, situada na Estrada Ecoturística de Parelheiros (Antiga Sadamu Inoue), 5252 - Jd.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 O prazo de execução do contrato terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, de/...../20... (inclusive) a/...../20..., prorrogável até 10 (dez) anos, na forma dos art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

3.1.1 Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

3.1.2 Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/22, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

3.1.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

3.1.4 Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1 O valor total estimado da presente contratação para o período de 24 (vinte e quatro) meses é de R\$ _____ (_____).

4.1.1 O valor mensal estimado da presente contratação é de R\$ _____ (_____), sendo o valor unitário da hora/máquina de R\$ _____

4.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3 Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº, no valor de R\$(.....), onerando a dotação orçamentária nº 30.10.20.606.3016.2015.3.3.90.39.00.00.1.500.9001. do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4 Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

4.5 O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – Fipe, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.

4.7 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.5 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.8 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

4.9 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.10 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão devida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.11 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Além das obrigações descritas no Termo de Referência Anexo I do Edital, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;

- f) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- h) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- k) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/22;
- j) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- k) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

6.2 A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.3 A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

7.1.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.1.2 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.2.1 No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E

9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12.

7.2.2 Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12 e da Portaria SF nº 124/22.

7.3 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.4 A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- f) Folha de Medição dos Serviços;

7.4.1 Em se tratando da empresa, também deverá apresentar:

- a) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
- b) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
- c) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- d) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- e) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- f) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- g) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

7.4.1 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.5 Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.6 A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.3, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.7 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.8 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

8.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

8.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

8.4 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.5 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.6 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.7 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9. CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo I do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e

dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

9.2.1 A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/22.

9.3 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.4 O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

9.5 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) impedimento de licitar e contratar; ou

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.1.2 A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 10.1, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

10.1.2.1 Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 12 (doze) meses.

10.1.2.2 Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.

10.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1 Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.1.1 No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.2. Multa por dia de paralisação injustificada dos serviços até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a multa por

inexecução parcela do contrato: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor da parcela não executada.

10.2.3. Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

10.2.4 Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.5 Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.6 Multa pela rescisão contratual por culpa da contratada: 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço estimado, calculado sobre número de hora/máquina faltantes para o termino do ajuste.

10.2.7 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços	6	Por empregado e por dia
2	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
3	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
5	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
7	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência
8	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	4	Por item e por ocorrência
9	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	5	Por empregado e por dia

Para os itens a seguir, **DEIXAR DE**

10	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
----	--	---	-------------------------

11	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
12	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
13	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
14	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
15	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO	2	Por ocorrência
16	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	2	Por ocorrência
17	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês
18	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.	6	Por mês
19	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
20	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
21	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	1	Por ocorrência e por dia
22	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
23	Apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso etc.).	4	Por ocorrência
24	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato	2	Por ocorrência e por dia
25	Manter em estoque equipamentos discriminados em contrato, para uso diário.	2	Por item e por dia
26	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	4	Por empregado e por ocorrência
27	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	3	Por item e por ocorrência
28	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	5	Por item e por ocorrência
29	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da contratante.	2	Por dia
30	Cumprir o programa periódico de manutenção preventiva determinada em contrato.	3	Por item e por ocorrência

10.2.7.1 A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

10.3 Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

10.4 Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 3.1.1 deste

Contrato, estará sujeita à multa de:

- a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
- b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
- c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

10.4 A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.4.1 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.4.2 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

10.4.3 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.4.4 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.5 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

10.6 Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.7 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

11.1 Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$, correspondente ao importe de [5% (cinco inteiros por cento)] do valor total do contrato, sob a modalidade, nos termos do artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 338/21.

11.1.1 Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

11.1.1.1 O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2 deste contrato.

11.1.2 A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

11.1.3 A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

11.1.4 A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2 A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de (.....) dias (considerar o prazo necessário entre o término da execução contratual e o tempo necessário para o Recebimento Definitivo), além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

12.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cada vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.7 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 15.2 do edital.

12.8 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão sob fls ____ e ____ do processo administrativo nº

12.9 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.10 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, dd de mmm de aaaa.

Prefeitura do Município de São Paulo

CONTRATANTE

CONTRATADA



Jayse Monique Gomiero Silva
Assessor(a) Técnico(a) II
Em 10/07/2024, às 11:57.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **106540636** e o código CRC **04363331**.